



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 040/2.023  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.023.**

**DO**

**PROJETO DE LEI Nº. 030/2.023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.023.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 030/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.023 QUE *“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para criar o Programa Social de Atendimento ao Cidadão de Santa Rita do Pardo – MS, que menciona, estabelece critérios para a sua execução, autoriza a doação dos itens, a realização dos programas e execução das atividades que menciona, e dá outras providências”*. DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Social de Atendimento ao Cidadão de Santa Rita do Pardo – MS, voltado para atendimento e atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade, às famílias carentes, aos idosos, às pessoas com deficiências, à defesa da criança e do adolescente, às gestantes e nutrizes em situação de vulnerabilidade social, aos alunos da rede municipal, às vítimas de catástrofes, às pessoas que necessitam de alimentação especial em virtude de sua condição de saúde, aos portadores de doenças graves, aos desportistas e aos demais residentes que necessitem de auxílio e apoio governamental, mulheres vítimas de violência doméstica, de forma a ter acesso às políticas governamentais.

**Parágrafo único.** O Programa Social integrará a rede de assistência social do Município em articulação com a rede local de proteção social, incluindo os Benefícios Eventuais, modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com

*[Handwritten signature in blue ink]*



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, atuando, inclusive, de forma complementar à assistência social do município.

**Art. 2º** O atendimento do Programa Social que trata o artigo anterior será prestado mediante auxílio nutricional, auxílio para as necessidades básicas de sobrevivência, atendimento a gestantes carentes, auxílio e benefício eventual em espécie-pecúnia, mediante pagamento em conta, cheques nominais, bem como as formas e meios previstos na lei federal nº 14.176/2021, serviços funerários, cesta básica, material de higiene, agasalhos, roupas, uniformes, cobertores, mantas e afins, transporte de usuários dos programas sociais e demais bens de consumo que se fizer necessário.

**§ 1º** Poderão ser doados aos alunos matriculados nas escolas municipais, *kit* escolar, como livros, apostilas, mochila, cadernos, estojo; Uniformes, como calça, camisetas, shorts, short/saia, agasalho, calçados, entre outros;

**§ 2º** Poderão ser doados brindes e acessórios, brinquedos chocolates, ovos de páscoa nas datas comemorativas às crianças, aos jovens e aos idosos que participam de programas sociais e aos estudantes que estão matriculados nas escolas Municipais;

**§ 3º** Poderão ser doados leite, cesta básica, mesa verde, kit maternidade para as participantes do Projeto Geração Preciosa, execução das atividades do programa Panela do Amor na doação de alimentação a pessoas que necessitem, concessão de auxílios e benefícios eventuais, auxílio funeral, doação de roupas, medicamentos, utensílios, entre outros;

**§ 4º** Poderão ser prestados auxílios para despesas de saúde com o transporte aos munícipes em busca de tratamento de saúde e suas demandas (consultas, exames) no âmbito intermunicipal, intramunicipal e interestadual, assim como o atendimento e o fornecimento de bens necessários à saúde de cunho social como óculos, fraldas, equipamentos de órteses e próteses (cadeiras de rodas, cadeiras de banho) entre outros produtos, utensílios e equipamentos necessários à consecução do atendimento à saúde e ao bem estar de quem necessite, exames e consultas médicas de média e alta complexidade, medicamentos, vacinas, dietas e suplementação, materiais e equipamentos hospitalares (camas, colchão), atendimento de saúde a domicílio, conforme prescrição médica. Materiais e Kits relativos aos programas instituídos pelo Ministério da Saúde e programas municipais, como prevenção e





Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

controle de diabetes, hipertensão, tabagismo, rede cegonha, planejamento familiar, saúde bucal, saúde na escola, bolsa família, entre outros;

**§ 5º** Poderão ser prestados auxílios de apoio ao esporte e ao desporto como bolas, camisetas, medalhas, troféus, redes, uniformes, colete, promoção de campeonatos, serviço de arbitragem, entre outros, além de inscrições, alimentação e transporte de atletas e desportistas durante as atividades esportivas em que representarem o Município, premiações, brindes e publicidade;

**§ 6º** Poderão ser prestados auxílios de entrega de aterro para construção de casa, caminhão de terra, aterro de lotes, auxílio para retirada de entulho como restos de poda e de construção civil, além de auxílio para terraplanagem de terreno, limpa fossa, limpeza de terrenos, mediante elaboração de parecer social pelos técnicos da SEHAST;

**§7º** Poderão ser fornecidos brindes, camisetas, e material de apoio para campanhas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Sistema Único de Saúde – SUS, ou outro sistema;

**§8º** Poderá ser prestado auxílio mediante fornecimento de serviço de castração de animais de pequeno porte (cães e gatos) e demais medicamentos e vacinas;

**§9º** Poderão ser doados insumos e matéria prima para atender aos pequenos agricultores familiares;

**§10** Poderão ser feitas doações de mudas nativas produzidas em viveiro, para os munícipes, doações de camisetas para participantes de projetos ambientais executados pelo município, bem como doações de elementos essenciais para a divulgação e execução de eventos de promoção e apoio à agricultura familiar como material gráfico, sonorização, alimentação e transporte.

**§11** Poderão ser feitas doações de moradias habitacionais ou de terrenos, de acordos com a legislação em vigor e auxílio para moradia em casos excepcionais, podendo também ser prestados auxílios de entrega de aterro para construção de casa e aterro de lote, auxílio para retirada de entulho como restos de poda e de construção civil, além de auxílio para terraplanagem de terreno, podendo também ser prestados auxílios mediante prestação de

*(Handwritten signature and stamp)*



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

serviço de nivelamento de área e espargimento de água para controle de particulados de poeira e de terra para adequação de terrenos para a ocorrência de eventos sociais;

**Art. 3º** O setor social ficará incumbido de direcionar os benefícios que trata esta lei, inclusive os Benefícios Eventuais, para o público-alvo deste programa, levando em conta a natureza do benefício e a necessidade do beneficiário, mediante elaboração de parecer social pelos técnicos da SEHAST.

**Art. 4º** O Programa Social será desenvolvido e administrado pelas Secretarias Municipais competentes, às quais competirá realizar o cadastramento e seleção das pessoas ou famílias que serão atendidas, bem como a definição do tipo de benefício que deverá ser concedido assim como o tempo de sua vigência.

**Art. 5º** Somente poderão ser beneficiárias deste Programa as pessoas ou famílias residentes no Município, ou as famílias, os idosos, as crianças e jovens, beneficiários de projetos sociais ou pessoas em estado de vulnerabilidade, ou as gestantes e nutrizas vulneráveis ou os alunos de escolas municipais ou os inscritos nos programas e projetos do Município ou residentes que necessitem de auxílio e apoio governamental, de forma a ter acesso às políticas governamentais.

**§ 1º** Poderão ser atendidas pelo Programa as pessoas ou famílias que sejam beneficiários de outros Programas Sociais, seja do Governo Federal, Estadual ou Municipal, desde que auxílio prestado por tais programas seja insuficiente naquele momento de vulnerabilidade ou emergência ou não atendam às necessidades.

**§ 2º** A inclusão de qualquer beneficiário em Programa Social dependerá, necessária e obrigatoriamente, da caracterização da situação atestada por Assistente Social ou comprovação que o beneficiário seja matriculado nas escolas deste Município ou pertença a um projeto de esporte e lazer ou seja portador de doença que necessite de auxílio do setor público ou pertença ao projeto de benefícios de idosos ou outra situação a ser regulamentada por ato do Secretário Municipal da pasta.

**Art. 6º** Os beneficiários deste programa deverão participar, sempre que solicitado pelas Secretarias Municipais, de qualquer atividade que vier a ser desenvolvida pelo Município,



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

como reuniões socioeducativas e cursos de qualificação, em caráter obrigatório, sob pena de não recebimento ou suspensão do benefício.

**Art. 7º** Ficam autorizadas as premiações para estímulo à participação em projetos, a Premiação e outros eventos, brindes para eventos na área de meio ambiente, cultura, esportes, lazer, educação, saúde e assistência social, bem como doação de bonés, camisetas, canetas, troféus e outros brindes em geral.

**Art. 8º** Fica o Município autorizado a conceder todos os Benefícios Eventuais previstos no âmbito da Política de Assistência Social.

**Art. 9º** Os recursos para a execução do programa correrão à conta de dotação orçamentária vigentes no orçamento municipal.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo/MS, 12 de dezembro de 2023.

**Cleudenide Ferreira de Freitas**  
Presidente

**Ruy Fernandes Castelo Branco**  
1º Secretário